LEI Nº1315/2019

Projeto de Lei nº 012/2019

Autoria: Prefeita Municipal

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2020."

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R$ 78.903.512,43 (Setenta e oito milhões novecentos e tres mil quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I. Orçamento da Câmara Municipal;
II. Orçamento da Prefeitura Municipal;
III. Orçamento do IMPA;
IV. Orçamento do DMAE;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 78.903.512,43 (Setenta e oito milhões novecentos e três mil quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

Art. 4° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificações	Valores
1 Receitas Correntes	**91.915.608,85**
1.1 Receita Tributária	7.537.687,27
1.2 Receita de Contribuições	2.415.849,60
1.3 Receita Patrimonial	6.003.252,84
1.4 Receita de Serviços	304.031,40
1.5 Transferências Correntes	75.531.458,66
1.6 Outras Receitas Correntes	123.329,08
2 Receitas de Capital	**336.600,00**
2.1 Transferências de Capital	336.600,00
3 Deduções	**-13.348.696,42**
3.1 Dedução Transferências Correntes	-13.348.696,42
Total	**78.903.512,43**

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ 78.903.512,43 (Setenta e oito milhões novecentos e três mil quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos), assim desdobrados:

1	**Poder Legislativo**	**4.029.000,00**
	Câmara Municipal	4.029.000,00
2	**Poder Executivo**	**74.874.512,43**
	Prefeitura Municipal	69.787.772,43
	IMPA	3.602.640,00
	DMAE	1.484.100,00
	Total	**78.903.512,43**

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

	Especificações	**Valores**
1	Despesas Correntes	67.337.079,48
2	Despesas de Capital	11.270.953,75
3	Reserva de Contingência	295.479,20
	Total	**78.903.512,43**

Despesas por Unidades Orçamentárias

0101	Câmara Municipal	4.029.000,00
0201	Gabinete do Prefeito	1.701.141,00
0202	Secretaria Ação Social, Habitação e Defesa Civil	7.609.330,00
0203	Secretaria de Administração	7.596.382,00

0204	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.399.440,00
0205	Secretaria de Educação Cultura	14.664.149,25
0206	Secretaria de Finanças e Planejamento	3.220.536,50
0207	Secretaria de Agrop, Abast, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2.344.480,00
0209	Fundo Municipal de Saúde	15.548.506,86
0210	Secretaria de Obras Infra Estrutura e Serviços Urbanos	8.566.508,40
0211	FMDCA	132.600,00
0212	FUNDEB	5.686.878,42
0213	Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer	1.416.800,00
0299	Reserva de Contingência	1.020,00
0315	IMPA	3.602.640,00
0401	DMAE	1.484.100,00
	Total	**78.903.512,43**

Despesas por Funções

01	Legislativa	4.029.000,00
02	Judiciária	291.720,00
04	Administração	11.094.483,00
06	Segurança Pública	5.100,00
08	Assistência Social	5.684.630,00
09	Previdência Social	3.308.180,80
10	Saúde	16.761.106,86
12	Educação	19.378.987,67
13	Cultura	1.058.040,00

15	Urbanismo	9.007.588,40
16	Habitação	1.999.200,00
17	Saneamento	1.484.100,00
18	Gestão Ambiental	2.360.480,00
22	Indústria	570.180,00
23	Comércio e Serviço	413.100,00
26	Transporte	307.020,00
27	Desporto e Lazer	1.416.800,00
28	Encargos Especiais	1.257.036,50
99	Reserva de Contingência	295.479,20
	Total	**78.903.512,43**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

b) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2019.

Renata Cristina Silva Borges

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1315 /2019
DATA 30 / 12 / 2019

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal